EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/2023

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 29/05/23
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do concurso de fotografia "Essa é a minha cidade", a fim de estimular a participação popular, impulsionando o turismo através da ação promulgada nas redes sociais e canais de comunicações oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Miguel Pereira e adjacências, o concurso de fotografia "Essa é a minha cidade" com viés promocional de atividades foto contemplativas a fim de promover a imagem do Município com a prática do turismo.

Art. 2º Toda e qualquer pessoa da população fixa ou flutuante do Município poderá participar desta ação, sem haver restrições quanto à territorialidade.

Art. 3º Formas do ingresso e participação popular:

I – Os participantes da atividade promocional deverão postar suas fotografias diretamente em suas redes sociais, marcando a página do Instagram oficial do Município com a hashtag "#prefeiturademiguelpereira".

II – Os administradores da ação por meio da votação popular selecionarão as principais imagens contemplativas elencando os principais aspectos avaliadores sobre o prisma "turismo".

III – As imagens serão distribuídas em categorias distintas a fim de estimular a diversidade, sendo elas:

a) imagens com resolução máxima de 1920 x 1080 pixels, obtidas através smartphones.

b) imagens com resolução máxima de 3840 x 2160 pixels, obtidas através de câmeras profissionais.

c) imagens com resolução máxima de 3840 x 2160 pixels, obtidas através de drones.

Art. 4º A premiação será publicada diretamente na página oficial do Município de Miguel Pereira nas redes sociais, assim como no sítio oficial na data final estipulada para o encerramento da campanha.

Parágrafo Único. As verbas provenientes para aportar esta ação advirão de programas federais que contemplem a equidade social e o desenvolvimento turístico, cabendo ao Poder Público adotar aquela que não impacte o orçamento anual.

Art. 5º A premiação dos 3 (três) primeiros participantes vencedores ocorrerá a cargo do Poder Executivo Municipal.

I – Os prêmios recebidos pelos participantes serão entregues diretamente pelos administradores desta ação, juntamente com integrantes do corpo Legislativo e Executivo Municipais em até 48h após o término oficial deste Anteprojeto.

II – Os premiados serão divulgados com seus respectivos prêmios nos canais de comunicação oficiais associados à ação.

Art. 6º As imagens providas pelos participantes poderão ser convertidas através de cartões postais visando estimular o turismo local, assim como postados nas redes sociais do Município estimulando a prática da atividade, promovendo a igualdade, publicidade e transparência desta ação popular.

I – a participação de livre iniciativa por parte dos munícipes que ofertarem suas obras fotográficas sob a forma de publicação, transmissão, distribuição e (ou) obra, de acordo com os preceitos legais elencados na Lei nº 9.610/98 em seus arts. 5º, 28º e 29º, permitirão ao Poder Executivo Municipal utilizar-se destas obras cedendo os direitos morais e patrimoniais quanto à autoria.

II – a transmissão dos direitos autorais seguirá os ditames do Art. 49 da Lei 9610/98, assim como as disposições gerais desta Lei com enfoque na inteligência no Capítulo IV da utilização de obra fotográfica.

a) As imagens que contiverem pessoas vinculando suas imagens pessoais nas obras disponibilizadas por meio desta ação deverão autorizar o autor da obra à utilização desta, estando o Poder Público Municipal isenta de qualquer responsabilidade advinda por este direito de imagem.

b) A iniciativa pública que administrará esta ação dará o devido crédito à autoria nas fotografias convertidas em cartões postais.

Art.7 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei 9610/98 (Regulação de Direitos Autorais) em seu Art. 5º, II, a Lei 13.709/2018, sob a inteligência dos arts. 1º e 7º (Lei Geral de Proteção de Dados) em comunhão com os princípios fundamentais que regem nosso ordenamento jurídico tutelados pela Constituição Federal de 1988, assim esta ação através da livre autoria intelectual encontra respaldo jurídico positivado ofertando ao Poder Executivo o projeto "Essa é a minha cidade".

Ao adentrarmos no Município de Miguel Pereira, inicialmente percebemos que possui um diferenciado acervo de bens naturais que vinculam a imagem do Município com as belezas providas pela natureza e algumas modificadas pelo homem, tornando-as patrimônio cultural da cidade.

Assim, o concurso de fotografias "Essa é a minha cidade" tem por finalidade estimular a população fixa e flutuante demonstrando aos olhos dos participantes os patrimônios eleitos por essa população, conciliando a imagem retratada pelas lentes do autor, de forma a promover o turismo no Município de Miguel Pereira, incentivando a prática por meio da atividade proposta nesta ação através de um evento isonômico, fomentando a igualdade, publicidade e transparência dos atos praticados por esta ação com viés vinculativo ao principal polo de desenvolvimento municipal, criando uma identidade local. Participe e ajude a valorizar todas as belezas providas pela cidade de Miguel Pereira.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 29 de maio de 2023.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-Presidente
Líder do Governo